



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

09/06

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2159 PROJETO DE LEI N° 24/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdic平ada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da rua José Bonifácio, objetivando a interligação com a rua Caetano Denofrio, no Jardim Primavera, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice nº 01, formado com o muro de divisa da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com o 2º RCC e a Av. Newton Prado. Deste ponto segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 169,100 metros até o ponto nº 02, situado no final do muro de divisa da Santa Casa; do ponto nº 01 ao ponto nº 02 confronta-se com a referida Santa Casa. Do ponto nº 02 segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 276,313 metros até o ponto nº 03 situado no P.C. da curva nº 01, daí segue-se com a distância de 53,777 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 78,229 metros, até atingir o ponto nº 04, situado no P.T. da curva e no início do lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 02 - ao ponto nº 04 confronta-se com o 2º RCC. Daí segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 25,410 metros até o ponto nº 05, confrontando-se neste trecho com o lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 05 segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 33,043 metros até o ponto nº 06, localizado no P.C. da curva nº 03, confrontando-se neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Do ponto nº 06 segue-se por uma distância de 18,433 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros, atingindo o ponto nº 07, ponto este situado no encontro do P.T. da curva nº 03 e o P.C. da curva nº 02. Do ponto nº 07 segue-se com a distância de 18,433 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 02, a qual neste trecho contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros atingindo o ponto nº 08,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

09/08

ponto este situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 08 segue-se com o azimute de $315^{\circ} 54' 43''$ e distância de 25.410 metros até o ponto nº 09, ponto este localizado no P.C. da curva nº 01. Do ponto nº 09 segue-se com a distância de 44,153 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 01, a qual neste trecho contém um ângulo central de $39^{\circ} 23' 13''$ e raio de 64,229 metros, atingindo o ponto nº 10, situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 10 segue-se com o azimute de $276^{\circ} 31' 30''$ e distância de 437,876 metros até o ponto nº 11, localizado no P.C. da curva nº 04. Do ponto nº 11 segue-se com a distância de 13,558 metros, pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de $86^{\circ} 18' 50''$ e raio de 9,000 metros, atingindo o ponto nº 12, ponto este localizado no P.T. da referida curva e vértice formado pelo muro de divisa do 2º RCC com a Avenida Newton Prado. Do ponto nº 06 ao ponto nº 12, confronta-se com o 2º Regimento de Carros de Combate. Do ponto nº 12 segue-se com o azimute de $10^{\circ} 12' 40''$ e com a distância de 22,468 metros, até o ponto nº 01, ponto este de origem desta descrição, perfazendo um polígono irregular com um perímetro de 1.137,974 metros e uma área de 7.529,63 metros quadrados.

Artigo 2º) - Em decorrência da cessão de uso constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação, construção de calçada, de muros, de ambos os lados, sendo a construção dos muros, com blocos de cimento com 20 (vinte) centímetros de largura, melhoramentos esses em toda a extensão do prolongamento da rua José Bonifácio. Fica, ainda, a cargo e às expensas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a construção de 03 (três) guaritas e 01 (um) portão com 15 metros de largura.

Artigo 3º) - No contrato de cessão de uso deve rá conter na íntegra a transcrição da presente lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

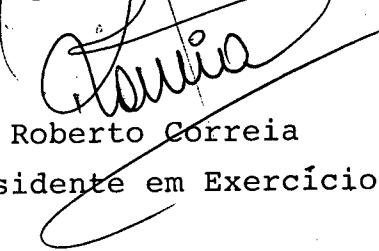
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Março de 1992.


Roberto Correia

Presidente em Exercício

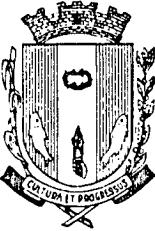


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 24/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdic平ada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da rua José Bonifácio, objetivando a interligação com a rua - Caetano Denófrio, no Jardim Primavera, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice nº 01, formado com o muro de divisa da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com o 2º RCC e a Av. Newton Prado. Deste ponto segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 169,100 metros até o ponto nº 02, situado no final do muro de divisa da Santa Casa; do ponto nº 01 ao ponto nº 02 confronta-se com a referida Santa Casa. Do ponto nº 02 segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 276,313 metros até o ponto nº 03 situado no P. C. da curva nº 01, daí segue-se com a distância de 53,777 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 78,229 metros, até atingir o ponto nº 04, situado no P.T. da curva e no início do lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 02 - ao ponto nº 04 confronta-se com o 2º RCC. Daí segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 25,410 metros até o ponto nº 05, confrontando-se neste trecho com o lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 05 segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 33,043 metros até o ponto nº 06, localizado no P.C. da curva nº 03, confrontando-se neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Do ponto nº 06 segue-se por uma distância de 18,433 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros, atingindo o ponto nº 07, ponto este situado no encontro do P.T. da curva nº 03 e o P.C. da curva nº 02. Do ponto nº 07 segue-se com a distância de 18,433 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 02, a qual neste trecho contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros atingindo o ponto nº 08,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

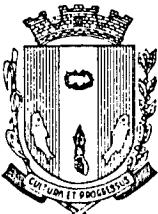
05/08

ponto este situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 08 segue-se com o azimute de $315^{\circ} 54' 43''$ e distância de 25.410 metros até o ponto nº 09, ponto este localizado no P.C. da curva nº 01. Do ponto nº 09 segue-se com a distância de 44,153 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 01, a qual neste trecho contém um ângulo central de $39^{\circ} 23' 13''$ e raio de 64,229 metros, atingindo o ponto nº 10, situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 10 segue-se com o azimute de $276^{\circ} 31' 30''$ e distância de 437,876 metros até o ponto nº 11, localizado no P.C. da curva nº 04. Do ponto nº 11 segue-se com a distância de 13,558 metros, pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de $86^{\circ} 18' 50''$ e raio de 9,000 metros, atingindo o ponto nº 12, ponto este localizado no P.T. da referida curva e vértice formado pelo muro de divisa do 2º RCC com a Avenida Newton Prado. Do ponto nº 06 ao ponto nº 12, confronta-se com o 2º Regimento de Carros de Combate. Do ponto nº 12 segue-se com o azimute de $10^{\circ} 12' 40''$ e com a distância de 22,468 metros, até o ponto nº 01, ponto este de origem desta descrição, perfazendo um polígono irregular com um perímetro de 1.137,974 metros e uma área de 7.529,63 metros quadrados.

Artigo 2º) - Em decorrência da cessão de uso constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação, construção de calçada, de muros, de ambos os lados, sendo a construção dos muros, com blocos de cimento com 20 (vinte) centímetros de largura, melhoramentos esses em toda a extensão do prolongamento da rua José Bonifácio. Fica, ainda, a cargo e às expensas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a construção de 03 (três) guaritas e 01 (um) portão com 15 metros de largura.

Artigo 3º) - No contrato de cessão de uso deve rá conter na íntegra a transcrição da presente lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 03 de 1992
Ademir Alves Lindo
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 03 de 1992
Ademir Alves Lindo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OJF

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da Lei Nº 2.183/91, de 12 de setembro de 1.991, cujo Artigo 1º mereceu nova redação por força da Lei Nº 2.191/91, de 03 de outubro de 1.991, ficou a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a receberem comodato, área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da Rua José Bonifácio, no Jardim Primavera.

Nos dá conta os expedientes do Ministério do Exército, objetos dos Ofícios Nºs. 134-S/4 e 018-S/4, respectivamente datados de 18 de novembro de 1.991 e 06 de fevereiro de 1.992, cópias xerográficas anexas, que a figura que melhor se adequa à reivindicação para o fim colimado, é a Cessão de Uso sob a forma de utilização gratuita, o que ora é proposto.

Outro ponto que estamos propondo é a construção de muro, também, na confrontação do lado norte, além dos encargos assumidos pela supra mencionada Lei 2.183/91, ensejando, assim, a realização de tão almejada obra, possibilitando a integração entre bairros, e também melhorar o aspecto da cidade e aumentar sua área urbanística.

Termos certeza, senhores vereadores, que a matéria merecerá o beneplácito dessa E. Casa de Leis, oportunidade em que para a mesma, encarecemos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Em anexo, cópias xerográficas das supra mencionadas legislações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os -
protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

PI , FEV , 28 , 92 .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMSE - 2.º DE - 11.º BDA INF BLD
2.º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(2.º RCC - 2.º BCC/1945)

Pirassununga, SP, em 18 Nov 91.

Of nº 134-S/4

Do Comandante do 2º Regimento de Carros de Combate

Ao Exmo Sr Prefeito Municipal de Pirassununga

Assunto: Prolongamento da Rua José Bonifácio

Ref: Of nº 186-S Patr, de 28 Out 91, do Cmt 2.º RM, em anexo.

1. Trata-se o presente expediente sobre o prolongamento da Rua José Bonifácio, por terrenos da União, juridicionados pelo Ministério do Exército e sob a responsabilidade desta Organização Militar.

2. Após reestudo por parte da 2.ª Região Militar, que conclui ser a CESSÃO DE USO a figura jurídica que melhor se adequa a pretensão dessa Prefeitura, acerca do prolongamento em questão, solicito a V Exa adotar as providências a seguir relacionadas, visando a concretização dos objetivos propostos por essa Prefeitura:

a. Solicitação, via ofício, da CESSÃO DE USO, da parcela do imóvel necessária;

b. Alteração das Leis Municipais nº 2183/91, de 12 Set 91 e 2191, de 03 Out 91, visando:

1) Substituir a figura jurídica COMODATO, pela CESSÃO DE USO, prevista no item 5 da Port Min nº 1129, de 30 Out 81;

2) Inserir, como melhoramento a ser introduzido no 2º RCC, às expensas dessa Prefeitura, além dos já previstos na Lei Municipal nº 2183, de 12 Set 91, o muramento com blocos de cimento, com 20 (vinte) cm de largura, de todo perímetro do imóvel SP-020157, sob a responsabilidade desta Organização Militar, totalizando, aproximadamente, 1.300m (um mil e trezentos metros).

3. Solicito a V Exa, ainda, determinar a vinda ao Regimento, de Engenheiro Agrimensor dessa Prefeitura, a fim de proceder os levantamentos topográficos necessários.



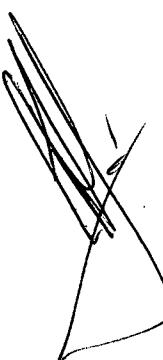
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMSE—2.º DE — 11.ª BDA INF BLD
2.º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(2.º RCC - 2.º BCC/1945)

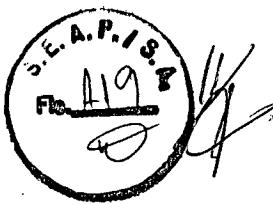
CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 134-S/4, DE 18 NOV 91, DO 2º RCC.

4. Certo da anuênciā à presente solicitação, renovo a V Exa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações.

Akira Obara
AKIRA OBARA
Cel - Cmt 2º RCC





MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
2.ª RM (Cmdo das Armas Prov PR/1890)

Of nº 186-S Patr

SÃO PAULO, SP, 28 OUT 91

Do Comandante da 2a Região Militar
Ao Sr Comandante do 2º Regimento de Carros de Combate.

Assunto: Cessão de Área à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Ref: Of nº 045/91-S4, de 18 Out 91 - 2º RCC.

Guláncio

1. Trata o presente da solicitação pela Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, de cessão de parcela de imóvel da União, Jurisdicionado ao Ministério do Exército, sob responsabilidade administrativa do 2º RCC, para prolongamento da Rua José Bonifácio.

2. A figura jurídica que melhor se adequa à espécie é a Cessão de Uso sob a forma de utilização gratuita, prevista no item 5. da Port Min nº 1.129, de 30 Out 81 (IG 10-03). Para tanto, há necessidade de serem alteradas as Leis nº 2.183/91, de 12 Set 91 e 2.191 / 91, de 03 Out 91, nos aspectos em que se referem a comodato. Há necessidade também, de formalização de novo pedido por parte da Prefeitura, referindo-se à Cessão de Uso.

3. Dentre as obras a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, mencionadas na Lei nº 2.183/91, de 12 Set 91, deverá ser acrescida a de muramento de todo imóvel sob a responsabilidade administrativa dessa OM, caracterizado pelas duas áreas divididas pelo futuro prolongamento da Rua José Bonifácio.

4. Para organização do processo, solicito-vos compilar e remeter a esta Região Militar os documentos elencados na letra d. do item 5. da Port Min nº 1.129, de 30 Out 81 (IG 10-03), que, quando em cópias, deverão ser autenticadas. As plantas, a serem remetidas em 03 (três) vias, deverão ser confeccionadas em escala adequada, de forma a produzir um desenho padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo os seguintes dados:

(Continuação do Of nº 186-S Patr, de 28 Out 91 - 2a RM... El. 02)



a. Técnicos:

- nome da planta - escala - data - convenções legenda;
 - orientação magnética e verdadeira;
 - lados e ângulos cotados e azimutados;
 - assinatura do responsável técnico credenciado.

b. Patrimoniais:

- título de propriedade do imóvel;
 - área do terreno;
 - memorial descritivo sintético;
 - locação das benfeitorias (se for o caso);
 - situação do imóvel em relação à cidade (Planta de Situação);
 - nº de cadastro do imóvel, no Ministério do Exército
(SP 02-)

5. Solicito-vos, também, sugerir à Prefeitura Municipal de Pi-
rassununga, futura negociação da área dividida pelo prolongamento
da Rua, correspondente a 04 (quatro) alqueires, dando prioridade à
permuta por construção de moradias para militares dessa Guarnição.

Gen Div MARIO SÉRGIO RODRIGUES DE MATTOS

REC'D BY
FBI - BOSTON
MAY 10 1968

2. RCC SECRETARIA
... PACHO
5/
REQUERIMIENTO DE RECLASIFICACION DE DOCUMENTOS
DOCUMENTOS A PRACTICAR
EN 051 1 40



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMSE - 2.^a DE - 11.^a BDA INF BLD
2.^o REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(2.^o RCC - 2.^o BCC/1945)

Pirassununga-SP, 06 Fev 92

Ofício nº 018-S/4

Do Comandante do 2^o Regimento de Carros de Combate

Ao Exmº Sr Prefeito Municipal de FIRASSU - NUNGA - SP.

Assunto: Reivindicação de abertura de Rua.

*To
cal*

1. Trata o presente expediente da solicitação pela Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA-SP, de cessão de parcela de imóvel da União, jurisdicionado pelo Ministério do Exército, sob responsabilidade administrativa do 2^o RCC, para prolongamento da Rua José Bonifácio.

2. Tendo em vista que a figura jurídica que melhor se adequa à solicitação é a Cessão de Uso sob a forma de utilização gratuita, há necessidade de serem alteradas as Leis nºs 2.183/91, de 12 Set 91 e 2.191, de 03 Out 91, nos aspectos em que se referem a comodato, passando a ter a seguinte redação: "fica a Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA - SP, autorizada a receber por Cessão...". Há necessidade, ainda, de formalização de novo pedido por parte da Prefeitura, referindo-se à Cessão de Uso, com declaração expressa da utilização a ser dada ao imóvel.

3. Dentre as obras a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA - SP, mencionadas no Art 2º) da Lei nº 2.183/91, de 12 Set 91, deverá ser acrescido a de muramento, também, na área de confrontação com o 2^o RCC, ao lado norte.

4. Para organização do processo a ser remetido pelo Regimento à 2^o RM, solicito a V.Exº mandar compilar e remeter ao 2^o RCC os documentos relacionados no ítem 2, bem como a alteração constante

14
(continuação do Ofício nº 018-S/4, de 06 Fev 92 - Fl 02)



do ítem 3, contidas neste Ofício, e, ainda, planta detalhada da área objeto do pedido, cuja confecção deverá ser realizada através de contato direto com a 4ª Seção/2º RCC, para inclusão de dados particulares ao processo.

5. Na oportunidade, sirvo-me deste, para reiterar os protestos de estima e apreço.

BRUNO AUGUSTO DILICLI

Cel - Comandante 2º RCC *cel*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.183/91 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PI
RASSUNUNGA autorizada a receber em comodato, pelo prazo de 30
(trinta) anos, podendo ser prorrogado por tempo igual ou supe-
rior, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da ci-
dade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério-
do Exército, destinada ao prolongamento da rua José Bonifácio,
objetivando a interligação com a rua Caetano Denófrio, no Jar-
dim Primavera, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que tem
início no ponto 01, no muro de divisa do 2º RCC com a Santa Ca-
sa de Misericórdia de Pirassununga, com frente para a Avenida-
Newton Prado; daí com o rumo de 83º 12' 37" SE e distância de
26,74 metros, atinge o ponto 02; daí com o rumo de 83º 13'
56" SE e distância de 73,12 metros, atinge o ponto 03; daí com
o rumo de 83º 13' 50" SE e distância de 69,13 metros, atinge o
ponto 04; daí com o rumo de 84º 04' 06" SE e distância de 339,32
metros, atinge o ponto 05, confrontando do ponto 01 a 04 com a
Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, e do ponto 04 ao -
05, com terras da União. Do ponto 05 com o rumo de 36º 43' 21"
SW, distância de 16,29 metros atinge o ponto 06, confrontando-
até aí com os lotes n.os. 13, 14 e 15 da quadra "B" do desmem-
bramento Jardim Primavera; daí com o rumo de 84º 04' 09" NW e
distância de 331,18 metros, atinge o ponto 07; daí com o rumo-
de 83º 13' 50" NW e distância de 69,13 metros, atinge o ponto-
08; daí com o rumo de 83º 16' 16" NW e distância de 92,52 me-
etros, atinge o ponto 09; daí com o desenvolvimento de curva de
13,61 metros, atinge o ponto 10, tendo esta curva o raio de -
9,00 metros e tangente de 8,49 metros. Confrontando do ponto -
06 ao 10, com propriedade da União. Do ponto 10 com o rumo de
11º 25' 58" NE e distância de 14,12 metros, atinge o ponto 01,
confrontando até aí com a Avenida Newton Prado. O referido pe-
rímetro encerra a área total de 7.084,92 metros quadrados".

Artigo 2º)- Em decorrência do comodato constan-
te do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassu-
nunga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), an-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(au-) torizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação, construção de calçada, - de muro e cerca de arame farrapado, sendo a construção do muro na confrontação com o 2º RCC, lado sul, e a cerca na confrontação- do lado norte, melhoramentos esses em toda a extensão do prolongamento da rua José Bonifácio. Fica, ainda, a cargo e às expensas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a construção de 03 (três) guaritas e 01 (um) portão com 15 metros de largura.

Artigo 3º) - No contrato de comodato deverá conter na íntegra a transcrição da presente lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZÉRÓ -

Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.191/91 -

*"Da nova redação ao Artigo 1º
da Lei Nº 2.183/91, de 12 de
setembro de 1.991".....*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei Nº 2.183/91, de 12 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por tempo igual ou superior, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da rua José Bonifácio, objetivando a interligação com a rua Caetano Denófrio, no Jardim Primavera, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice nº 01, formado com o muro de divisa da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com o 2º RCC e a Av. Newton Prado. Deste ponto segue-se com o azimute de 96º31'30" e distância de 169,100 metros até o ponto nº 02, situado no final do muro de divisa da Santa Casa; do ponto nº 01 ao ponto nº 02 confronta-se com a referida Santa Casa. Do ponto nº 02 segue-se com o azimute de 96º31'30" e distância de 276,313 metros até o ponto nº 03 situado no P.C. da Curva nº 01, daí segue-se com a distância de 53.777 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 39º23'13" e raio de 78,229 metros, - até atingir o ponto nº 04, situado no P.T da curva e no início do lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 02 ao ponto nº 04 confronta-se com o 2º RCC. Daí segue-se com o azimute de 135º54'43" e distância de 25,410 metros até o ponto nº 05, confrontando-se neste trecho com o lote nº 15 da quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 05 segue-se com o azimute de 135º54'43" e distância de 33,043 metros até o ponto nº 06, - localizado no P.C. da curva nº 03, confrontando-se neste trecho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

18/01/91

(trecho) com terras da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Do ponto nº 06 segue-se por uma distância de 18,433 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de $45^{\circ}55'09''$ e raio de 23,000 metros, atingindo o ponto nº 07, ponto este situado no encontro do P.T. da curva nº 03 e o P.C. da curva nº 02. Do ponto nº 07, segue-se com a distância de 18,433 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 02, a qual neste trecho contém um ângulo central de $45^{\circ}55'09''$ e raio de 23,000 metros atingindo o ponto nº 08, ponto este situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 08 segue-se com o azimute de $315^{\circ}54'43''$ e distância de 25,410 metros até o ponto nº 09 ponto este localizado no P.C. da curva nº 01. Do ponto 09 segue-se com a distância de 44,153 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 01, a qual neste trecho contém um ângulo central de $39^{\circ}23'13''$ e raio de 64,229 metros, atingindo o ponto nº 10, situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 10 segue-se com o azimute de $276^{\circ}31'30''$ e distância de 437,876 metros até o ponto nº 11, localizado no P.C. da curva nº 04. Do ponto nº 11, segue-se com a distância de 13,558 metros, pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de $86^{\circ}18'50''$ e raio de 9,000 metros, atingindo o ponto nº 12, ponto este localizado no P.T da referida curva e vértice formado pelo muro de divisa do 2º RCC com a Avenida Newton Prado. Do ponto nº 06 ao ponto nº 12, confronta-se com o 2º Regimento de Carros de Combate. Do ponto nº 12 segue-se com o azimute de $10^{\circ}12'40''$ e com a distância de 22,468 metros, até o ponto nº 01, ponto este de origem desta descrição, perfazendo um polígono irregular com um perímetro de 1.137,974 metros e uma área de 7.529,63 metros quadrados".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de outubro de 1.991.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria
Data supra.

- MARIA CELIA ZERO -
Assistente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

198

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber em cessão de uso, área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da Rua José Bonifácio e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 05/MARÇO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

20/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber em cessão de uso, área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da Rua José Bonifácio e dá outras providências nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

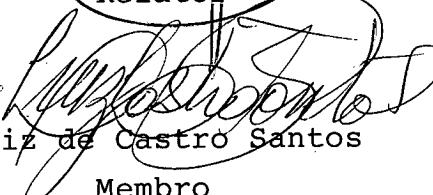
Sala das Comissões, 05/MARÇO/1992.


Valdir Rosa

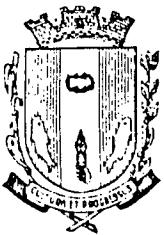
Presidente


Antenor Jacinto de Souza

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.255/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdic平ada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da rua José Bonifácio, objetivando a interligação com a rua Caetano Denófrio, no Jardim Primavera, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice nº 01, formado com o muro de divisa da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com o 2º RCC e a Av. Newton Prado. Deste ponto segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 169,100 metros até o ponto nº 02, situado no final do muro de divisa da Santa Casa; do ponto nº 01 ao ponto nº 02 confronta-se com a referida Santa Casa. Do ponto nº 02 segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 276,313 metros até o ponto nº 03 situado no P.C. da curva nº 01, daí segue-se com a distância de 53,777 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 78,229 metros, até atingir o ponto nº 04, situado no P.T. da curva e no início do lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 02 - ao ponto nº 04 confronta-se com o 2º RCC. Daí segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 25,410 metros até o ponto nº 05, confrontando-se neste trecho com o lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 05 segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 33,043 metros até o ponto nº 06, localizado no P.C. da curva nº 03, confrontando-se neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Do ponto nº 06 segue-se por uma distância de 18,433 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros, atingindo o ponto nº 07, ponto este situado no encontro do P.T. da curva nº 03 e o P.C. da curva nº 02. Do ponto nº 07 segue-se com a distância de 18,433 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 02, a qual neste trecho contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros atingindo o ponto nº 08,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

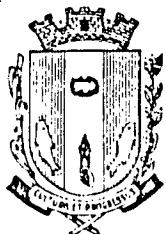
- 02 -

ponto este situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 08 segue-se com o azimute de 315º 54' 43" e distância de 25.410 metros até o ponto nº 09, ponto este localizado no P.C. da curva nº 01. Do ponto nº 09 segue-se com a distância de 44,153 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 01, a qual neste trecho contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 64,229 metros, atingindo o ponto nº 10, situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 10 segue-se com o azimute de 276º 31' 30"- e distância de 437,876 metros até o ponto nº 11, localizado no P.C. da curva nº 04. Do ponto nº 11 segue-se com a distância de 13,558 metros, pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 86º 18' 50" e raio de 9,000 metros, atingindo o ponto nº 12, ponto este localizado no P.T. da referida curva e vértice formado pelo muro de divisa do 2º RCC com a Avenida Newton Prado. Do ponto nº 06 ao ponto nº 12, confronta-se com o 2º Regimento de Carros de Combate. Do ponto nº 12 segue-se com o azimute de 10º 12' 40" e com a distância de 22,468 metros, até o ponto nº 01, ponto este de origem desta descrição, perfazendo um polígono irregular com um perímetro de 1.137,974 metros e uma área de 7.529,63 metros quadrados.

Artigo 2º - Em decorrência da cessão de uso constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - (SAEP), autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação, construção de calçada, de muros, de ambos os lados, sendo a construção dos muros, com blocos de cimento com 20 (vinte) centímetros de largura, melhoramentos esses em toda a extensão do prolongamento da rua José Bonifácio. Fica, ainda, a cargo e às expensas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a construção de 03 (três) guaritas e 01 (um) portão com 15 metros de largura.

Artigo 3º - No contrato de cessão de uso deve rá conter na íntegra a transcrição da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração